

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e as seguintes Funções Gratificadas – FG:

I – destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM:

- a) 1 (um) DAS-6;
 - b) 1 (um) DAS-5;
 - c) 22 (vinte e dois) DAS-4;
 - d) 22 (vinte e dois) DAS-3;
 - e) 49 (quarenta e nove) DAS-2;
 - f) 30 (trinta) DAS-1; e
 - g) 34 (trinta e quatro) FG-1; e

II – destinados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

- a) 4 (quatro) DAS-4; e
 - b) 8 (oito) DAS-3.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Lei nas estruturas regimentais do Ministério da Integração Nacional, da Sudeco, da Sudam, da Sudene e do Dnit.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de _____ de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal